



Nota Técnica CET nº 05/2019

REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO COMPLEMENTAR INTERURBANO)

MEDIO	REGIÃO	LOCAL
44,52,91	44,52,92	44,52,93
52,91 + 62,91	52,92 + 62,92	52,93 + 62,93
62,91 + 64,20	62,92 + 77,23	62,93 + 77,54
77,21 + 79,31	77,22	77,54 + 10,49
77,51		77,54

Fortaleza, 18 de julho de 2019

NOTA TÉCNICA CET nº 05/2019
REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO COMPLEMENTAR INTERURBANO).

SUMÁRIO

1. Revisão Tarifária Ordinária	1
1.1. Introdução	1
1.2. Perfil do sistema e o reajuste em curso	2
1.3. Metodologia aplicável ao Reajuste	3
1.4. Cálculo do Reajuste	4
2. Conclusão	6

Reajuste

NOTA TÉCNICA CET Nº 05/2019
REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO COMPLEMENTAR INTERURBANO).

1. REAJUSTE TARIFÁRIO.

1.1. Introdução

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará (ARCE), criada em 30 de dezembro de 1997, por intermédio da Lei Estadual nº 12.786, tem entre suas atribuições promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, além de propiciar aos usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade. No tocante aos aspectos tarifários, a ARCE tem a atribuição de realizar reajustes e revisões tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará serão remunerados através do pagamento de tarifa pelos usuários. Nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, *“compete ao Poder Concedente, de ofício ou a pedido do interessado, a revisão e reajuste das tarifas referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes”*.

Com a vigência da Lei 16.710/2018, que, nos termos do seu art. 88, revogou a anterior Lei 13.875/2007, ficou estabelecido que a Arce, doravante, atuará como “Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará” (art.46, inc.I,al.'h’), cabendo-lhe todas as competências antes atribuídas ao Detran, para cumprimento dessa finalidade, inclusive as competências relacionadas ao reajuste e à revisão tarifária dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

“Art.46. São Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por Lei e Regulamentos próprios, conforme o caso:

I - a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -Arce, tem por objetivos fundamentais:

....

h) atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros e, ainda promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, bem como criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;”

Ademais, de acordo com a lei No. 16.880, 22 de maio de 2019, a homologação de reajuste e a revisão de tarifas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, no exercício da competência de que trata a alínea “h” do inciso I, art. 46 da lei 16.710/2018 serão precedidas de prévia deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF.

1.2. Perfil do sistema e o reajuste em curso.

O Sistema abrange toda a extensão territorial do Ceará e conta com 214 linhas, realizando cerca de 31.436 viagens, percorrendo um total de 1.782.115 km por semana. Dessa forma, são transportados cerca de 58.418 passageiros por dia, distribuídos da seguinte forma entre os lotes; 16% pelo Serviço Regular Complementar Radial, 66% pelo Serviço Regular Complementar Regional e 18% pelo Serviço Regular Complementar Crajubar.

Operacionalmente, o serviço regular interurbano complementar de transporte rodoviário de passageiros no Estado do Ceará é agrupado da seguinte forma, conforme Edital de concorrência pública nº 003/2009/DETRAN/CCC:

- Serviço Regular Complementar – Radial. Operação caracterizada por ligações radiais de extensão máxima de 165 km a partir do município de Fortaleza, excluindo as ligações internas na região Metropolitana de Fortaleza.
- Serviço Regular Complementar – Regional. Operação caracterizada pelas ligações entre os municípios do interior do Estado do Ceará, excetuando-se as ligações internas da região metropolitana citada no item anterior.
- Serviço Regular Complementar – Regional - CRAJUBAR. Operação caracterizada pelas ligações entre a região metropolitana formada pelos Municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Missão Velha.

Na **Tabela 1**, apresenta-se uma lista contendo a área de operação, a correspondente cooperativa responsável, o número de linhas e o tipo de serviço.



Tabela 1: Área de Atuação

Área de Operação	Cooperativa	Nº de linhas	Serviço
1	COOTACE	8	Radial
2	COOPTRATER	10	Radial
3	COOPSERTÃO	7	Radial
4	COOTTRECE	11	Radial
1.1	COOPSOLNASCENTE	6	Regional
2.1	COOTRALIN	25	Regional
3.2	COOPTRANSCRAT	9	Regional
3.3	COOPTRANSCRAT	6	Regional
4.1	COOPFORNORTE	4	Regional
4.2	COOPFORNORTE	6	Regional
4.3	COOTMAM	6	Regional
4.4	COOPITRACE	11	Regional
4.5	COOTRANSVACE	11	Regional
4.6	COOPITRACE	16	Regional
4.7	COOPROVAR	8	Regional
4.8	ROTA NORTE	6	Regional
5.1	COOPERITA	12	Regional
6.1	COOPRECENSUL	6	Regional
6.2	COOPRECENSUL	7	Regional
6.3	COOPRECENSUL	7	Regional
6.4	COOPRECENSUL	5	Regional
7.1	COOTRAVS	10	Regional
7.3	COOPATARC	6	Regional - Crajubar
7.4	CRAJUÁ	3	Regional - Crajubar
7.5	COOTAC	3	Regional
7.6	COOPERVARZEA	7	Regional
7.7	COOPERFAB	1	Regional
7.8	COOPERTASC	4	Regional
7.9	COOTRAPE	6	Regional

Fonte: Coordenadoria de Transportes - ARCE

1.3. Metodologia aplicável ao Reajuste.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) corresponde ao valor obtidos a partir da metodologia prevista no item 10.1 da Cláusula Décima do Termo de Permissão para exploração do Serviço Público Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário de passageiros do estado do Ceará firmado entre o DETRAN/CE e as cooperativas vencedoras da Concorrência Pública nº003/2009/DETRAN/CCC.

O reajuste do valor da tarifa é realizado uma única vez em cada a período de um ano, contado da data do início da execução do serviço, sempre em 1º (primeiro) de agosto, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com as seguintes fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA "Óleo Diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

- IRT: Índice de Reajuste Tarifário;
- "IPCA Óleo Diesel": Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel
- INPC: Índice Nacional de Preço ao Consumidor
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Obs.: Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.4. Cálculo do Reajuste

Considerando que o reajuste constitui um mecanismo de preservação das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos em relação a variações inflacionárias, para que não haja o desequilíbrio econômico do contrato, as tarifas estabelecidas são reajustadas periodicamente, mediante a aplicação de índices ou fórmulas preestabelecidas.

A **Tabela 2** mostra os valores dos índices de inflação e o cálculo da variação acumulada dos índices relativos ao período analisado, de agosto de 2018 a julho de 2019 (estimado).

Tabela 2 – Índices de Preços de Referência

mês/ano	INPC	IPCA	IPCA-Diesel
ago/18	0,00%	-0,09%	-0,29%
set/18	0,30%	0,48%	6,91%
out/18	0,40%	0,45%	2,45%
nov/18	-0,25%	-0,21%	-0,58%
dez/18	0,14%	0,15%	-3,45%
jan/19	0,36%	0,32%	-1,61%
fev/19	0,54%	0,43%	0,36%
mar/19	0,77%	0,75%	1,44%
abr/19	0,60%	0,57%	1,31%
mai/19	0,15%	0,13%	2,16%
jun/19	0,01%	0,01%	-0,83%
jul/19	0,27%	0,28%	0,42%
Variação Acumulada	3,34%	3,31%	8,23%

Fonte: ARCE/CET

Cabe observar que, em razão da indisponibilidade dos valores da variação mensal dos índices de referência para julho/2019, os mesmos foram estimados com base na média das variações mensais para os últimos 12 (doze meses) anteriores disponíveis (a saber, julho/2018-junho/2019).

Uma vez levantados os dados referentes aos índices de preços previstos na metodologia estabelecida, foram realizados os cálculos de sua variação, tudo para

os fins de composição do IRT.

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA "Óleo Diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

$$\text{IRT} = 0,30 \times 8,23\% + 0,40 \times 3,34\% + 0,30 \times 3,31\%$$

$$\text{IRT} = 4,80\%$$

Com base nas informações levantadas e na aplicação da fórmula de cálculo contratualmente estabelecida, a CET encontrou o valor do IRT de **4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais)**.

A **Tabela 3** apresenta os coeficientes tarifários reajustados com base no valor obtido para o IRT, por área de Operação:

Tabela 3

ÁREA DE OPERAÇÃO	COEFICIENTE ATUAL	IRT	COEFICIENTE REAJUSTADO
1	0,160333	4,80%	0,168027
2	0,160333	4,80%	0,168027
3	0,160333	4,80%	0,168027
4	0,160333	4,80%	0,168027
1.1	0,200214	4,80%	0,209822
2.1	0,200214	4,80%	0,209822
3.2	0,200214	4,80%	0,209822
3.3	0,200214	4,80%	0,209822
4.1	0,200214	4,80%	0,209822
4.2	0,200214	4,80%	0,209822
4.3	0,200214	4,80%	0,209822
4.4	0,200214	4,80%	0,209822
4.5	0,200214	4,80%	0,209822
4.6	0,200214	4,80%	0,209822
4.7	0,200214	4,80%	0,209822
4.8	0,200214	4,80%	0,209822
5.1	0,200214	4,80%	0,209822
6.1	0,200214	4,80%	0,209822
6.2	0,200214	4,80%	0,209822
6.3	0,200214	4,80%	0,209822
6.4	0,200214	4,80%	0,209822
7.1	0,200214	4,80%	0,209822
7.3*	0,157393	4,80%	0,164946
7.4*	0,157393	4,80%	0,164946
7.5	0,200214	4,80%	0,209822
7.6	0,200214	4,80%	0,209822
7.7	0,200214	4,80%	0,209822
7.8	0,200214	4,80%	0,209822
7.9	0,200214	4,80%	0,209822

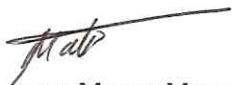
(*) Linhas do aglomerado CRAJUBAR (Crato/Juazeiro/Barbalha/Missão Velha)
Fonte: ARCE/CET

[Handwritten signature]
5

2. CONCLUSÃO.

De acordo com a metodologia explicitada e os cálculos elencados na planilha em anexo, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01 (alterada pela Lei nº 14.288/09), pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009 e pelos instrumentos de delegação vigentes, recomenda a o reajuste das tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (Sistema Complementar Interurbano), com a aplicação do **IRT de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais)**, resultando nos valores dos coeficientes tarifários, área de operação, tal como apresentados na **Tabela 3** anterior.

Fortaleza, 16 de julho de 2019



LUCIANA MARIA MATOS FIGUEIREDO
Analista de Regulação

De acordo,



MÁRIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário